



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.134, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Municípios de Paineiras, em todos os seus Poderes, seus órgãos e fundos, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

§ 1º - Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aqueles referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

I – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo em prédio público, hospedagem e transporte;

II – aquisição de jornais e outras publicações;

III – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º - Para cobrir as despesas referente ao adiantamento, serão utilizadas dotações orçamentárias própria de cada Unidade Administrativa do orçamento vigente.

§ 3º - O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de "comunicação interna - CI", dirigindo-se ao setor de Controle Interno do respectivo órgão ou entidade que, após análise criteriosa e consulta aos setores de Contabilidade e Finanças, as libertará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 5º - Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 6º - O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente no máximo, ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo, o servidor interessado realizar até 2 (dois) adiantamentos por mês, justificando de forma pormenorizada.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance, ou seja, àquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos, dentro do mês de referência.

Art. 8º - Autorizada a concessão de "adiantamento para despesas de pronto pagamento", a despesa será empenhada previamente e paga mediante depósito em conta especificada na "CI" mencionada no artigo 4º desta lei.

Art. 9º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 10 - Os comprovantes de despesas (notas fiscais) não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível e deverão sempre ser emitidas em nome do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em todos os comprovantes de despesa (notas fiscais) constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 11 - As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.

Art. 12 - Os relatórios de despesas serão encaminhados ao setor de contabilidade, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - O (s) valor (es) impugnado (s) pelo setor de contabilidade, deverá (ão) ser (em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 2º - Aprovados os relatórios de despesas, o setor de contabilidade, expedirá, se solicitado, documentos exonerando o responsável por adiantamento.

Art. 13 - Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação a de depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 1º - Os valores de despesas excedentes, desde que justificadas, deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

§ 2º - As despesas excedentes não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º - É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Art. 14 - No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 30 de janeiro de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 02 / 02 / 24

Christy Suama
Servidor